



**P O R T A R I A N.º 25/2022**

O DESEMBARGADOR FERNANDO WOLFF BODZIAK,  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 143 da Lei nº 8.112/90, artigo 26, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no Processos Administrativo Digital nº 31831/2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º DISPENSAR** a servidora **CARLA PANZA BRETAS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, e em comissão, Coordenadora de Planejamento das Contratações, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD 31831/2022), constituída pela Portaria nº 20, de 11 de outubro de 2022, publicada no DJE nº 272, de 18 de outubro de 2022.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor **WILLIAN GALLERA GARCIA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, e em comissão, Coordenador de Planejamento de Eleições, para atuar como Presidente na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD 31831/2022), constituída pela Portaria nº 20, de 11 de outubro de 2022, publicada no DJE nº 272, de 18 de outubro de 2022.

**Art. 3º DISPENSAR** a servidora **TANIZE CASSIA DAMBRÓS**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD 31831/2022), constituída pela Portaria nº 20, de 11 de outubro de 2022, publicada no DJE nº 272, de 18 de outubro de 2022.

**Art. 4º DESIGNAR** a servidora **JOSIANE CARLA ZANOTTO MALHADAS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para atuar na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD 31831/2022), constituída pela Portaria nº 20, de 11 de outubro de 2022, publicada no DJE nº 272, de 18 de outubro de 2022.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

**Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK**  
Corregedor Regional Eleitoral